



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

PARECER n° 251

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n° 59/22

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE O DOADOR/DESTINADOR INDICAR A ENTIDADE E/OU PROJETO DE SUA PREFERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOADOS/DESTINADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.

RELATOR: VEREADOR RENATO ZUCOLOTO

O Projeto de Lei Complementar n° 59/22 que dispõe sobre a possibilidade de o doador/destinador indicar a entidade e/ou projeto de sua preferência para aplicação dos recursos doados/destinados aos fundos municipais que especifica.

Sustenta o proponente que, a presente propositura visa garantir que os doadores de recursos para entidades e/ou projetos desenvolvidos por entidades do terceiro setor possam manifestar sua preferência para que os recursos sejam destinados para determinada entidade e/ou projeto fortalecendo o processo de sensibilização realizado pelas entidades por meio da vinculação dos recursos.

Em razão de recente alteração no entendimento jurídico sobre o tema uma vez que ação do Ministério Público Federal contestou resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente é fundamental a elaboração de lei pertinente a fim de que as doações continuem a serem feitas.

Afinal os recursos recebidos a partir de doações são uma importante fonte de renda para entidades sociais localizadas em Ribeirão Preto. fortalecendo projetos sociais nas áreas de assistência social, educação, saúde e esportes. Desse modo, este Projeto de Lei Complementar fortalece as entidades do terceiro setor e certamente resultará em incentivo para que pessoas físicas e jurídicas realizem doações.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

*“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo (...)”*

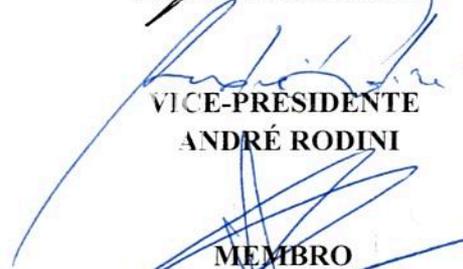
Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2022.

  
**PRESIDENTE  
RENATO ZUCOLOTO**

  
**VICE-PRESIDENTE  
ANDRÉ RODINI**

  
**MEMBRO  
ZERBINATO**

  
**MEMBRO  
ELIZEU ROCHA**

**MEMBRO  
IGOR OLIVEIRA**